



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Hermeto)

Dispõe sobre a priorização das atividades práticas em oficinas específicas, denominadas Fábricas Sociais, e dá outras providências.

**Art. 1º** As atividades práticas desenvolvidas em oficinas específicas, denominadas Fábricas Sociais, de que trata o art. 8º-A, da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, incluem a realização de atividades de formação de mão de obra apta a desenvolver atividades relacionadas à saúde pública para confecção de:

- I – máscaras cirúrgicas;
- II - óculos de proteção;
- III - protetores faciais ("face shield");
- IV - vestimentas hospitalares descartáveis, aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis;
- V – gorros; e
- VI – sapatilhas descartáveis ("propé").

*Parágrafo único.* A fabricação dos itens deve atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 2º** As atividades relacionadas no art. 1º devem ser priorizadas quando decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A atual situação de pandemia causada pela COVID-19 (Coronavírus) revelou o despreparo e a falta de investimentos na saúde pública de todo o país. Tal circunstância extraordinária vem causando sérios danos à comunidade, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

O Programa Fábrica Social consiste em um Centro de Educação Profissional, criado em abril de 2013, com o objetivo precípuo de promover a cidadania por meio da capacitação e qualificação profissional de pessoas pobres e extremamente pobres do Distrito Federal, inscritas no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal – CadÚnico.

Atualmente, em consonância com o Decreto n. 34.624/2013, suas atividades práticas incluem "confecção de uniformes em geral, de materiais esportivos, de jogos intelectivos, de material didático para realização de atividades lúdicas e outras iniciativas afins" e "relacionadas à construção civil para a realização de melhorias em unidades habitacionais e outras iniciativas afins".

Tendo em vista que a saúde pública do Distrito Federal enfrente carência de suprimentos básicos, em especial máscaras e materiais de proteção individuais, nada mais acertado que direcionar a formação de mão-de-obra para esse fim.

Por fim, o projeto visa a priorizar a as atividades relacionadas à saúde pública sempre que decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, como o que estamos vivenciando.

Sala das sessões em,

**DEPUTADO HERMETO**  
*MDB*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0080905** Código CRC: **EE06BEB2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)

00001-00012013/2020-55

0080905v2



PROPOSIÇÃO - PL 1060/2020

LIDO EM: 25/03/2020

Brasília, 25 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,  
**Assistente Legislativo**, em 25/03/2020, às 19:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-  
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº  
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0082402** Código CRC: **9F30B9B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012013/2020-55

0082402v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 25 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 19:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0082405** Código CRC: **BC54A651**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012013/2020-55

0082405v2